

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000525/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018601/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.006964/2012-17
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.922.193/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA;

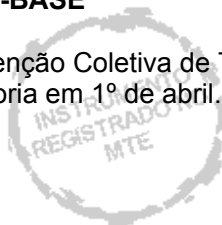
E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERÍCIAS, INFORM. E PESQUISAS NO EST. PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBA ROSA NUNES ANANIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos contabilistas**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos em favor dos empregados os pisos salariais a seguir discriminados por cargos e funções, de conformidade com o previsto nos Arts. 25 e 26, do Decreto-Lei nº 9.295/46:

GERENTE DE AUDITORIA, e GERENTE GERAL DE CONTABILIDADE - R\$ 2.408,03 (dois mil, quatrocentos e oito reais e três centavos)

FUNÇÕES: Supervisão geral de Contabilidade e trabalhos de auditoria, definição de plano geral de registro de Eventos Contábeis e da execução dos trabalhos de auditoria, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria, editadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs).

SUPERVISOR DE AUDITORIA, CONTADOR MASTER - R\$ 1.687,12 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos)

FUNÇÕES: Controladoria dos serviços da área de contabilidade e auditoria, assistente dos técnicos contábeis, contadores, gerente geral e gerente de auditoria.

AUDITOR SENIOR DE AUDITORIA E CONTADORES SENIOR - R\$ 1.446,83 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)

FUNÇÕES: Coordenação do processo de escrituração contábil fiscal pessoal e

FUNÇÕES: Codificação do processo de escrituração contábil, fiscal, pessoal e financeiro, execução dos trabalhos de auditoria em campo, Elaboração das Demonstrações Contábeis e relatórios de auditoria.

AUDITOR PLENO DE AUDITORIA E CONTADORES ANALISTA PLENO - R\$ 1.038,46 (hum mil trinta e oito reais e quarenta e seis centavos))

FUNÇÕES: Auxiliar dos Técnicos contábeis e contadores Plenos e do Sênior Pleno de auditoria.

AUDITOR ASSISTENTE DE AUDITORIA, CONTADORES AUXILIAR DE CONTABILIDADE E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE - R\$ 723,38 (setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÕES: De classificação, Codificação e Planilhas dos Eventos Contábeis e de auditoria, Escrituração dos Registros Contábeis, Escrituração dos Registros Fiscais, Escrituração dos Registros do Setor de Pessoal, Levantamento de Balancetes, Conciliação dos Registros Escriturados, e auxiliar o Sênior de auditoria na execução dos trabalhos de campo. O piso mínimo desta categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10%

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados regidos por esta convenção terão seus salários reajustados na data base mediante a incidência do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários praticados em 31 de março de 2012.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA SALARIAL

A remuneração deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado em caso de descumprimento do prazo, sendo o sábado considerado como dia útil.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas semanalmente em dias úteis.

Parágrafo primeiro - Quando trabalhadas aos domingos, dias santos e feriados, as horas extraordinárias, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - Em quaisquer situações, deverá ser observado o determinado nos Arts. 59 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Quando se tratar de jornada semanal de caráter exclusivamente noturna, o adicional a que

se refere o Art. 73 da CLT será pago a razão de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO ANUÊNIO

A partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do contrato de trabalho os empregados beneficiários desta convenção farão jus ao pagamento mensal a título de anuênio de percentual de 1% (um por cento) sobre seu salário, de forma cumulativa a cada ano novo e durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - Para aqueles empregados em gozo do adicional de quinquênio, permanecem em vigor as regras das CCT's anteriores.

CLÁUSULA NONA - DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno habitualmente prestados, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio e FGTS (8% + 40%).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Os empregados regidos por esta convenção que forem transferidos em caráter provisório para município diverso daquele em que desenvolvem suas atividades, farão jus a um adicional a razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre sua última remuneração, enquanto durar a transferência, facultando-se ao empregador, custear as despesas de transporte, alimentação e moradia em substituição ao adicional referido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

As Empresas que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias, fornecerão aos seus empregados, refeição de boa qualidade, que poderá ser substituída pela entrega de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, no valor de R\$ 9,00 (nove reais a cada dia de efetivo trabalho, descontando, quando do pagamento do salário mensal, percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada refeição.

Parágrafo primeiro – As empresas estabelecidas fora da região metropolitana do Recife poderão substituir o vale refeição por uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 100,00(cem reais). Não podendo ser paga em pecunia.

Parágrafo segundo - A ajuda alimentação de que trata o “caput” desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, tudo de conformidade com o PAT.

Parágrafo terceiro - As empresas que adotam prática mais favorável ficam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista no “caput” desta cláusula

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSITENCIA MÉDICA

As empresas que mantêm convênio com Assistência Médica, garantirão a mesma aos empregados regidos por esta convenção inclusive aos seus dependentes legais, por mais 30 (trinta) dias, quando eles tenham sido dispensados sem justa causa, benefício que será custeado pelo empregador, e que será automaticamente suspenso, caso o beneficiário seja efetivado em outro emprego.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO DOENÇA

Quando da volta definitiva ao trabalho após afastamento por doença, em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, os empregados regidos por esta convenção gozarão estabilidade provisória de 60(sessenta) dias, sob a forma de auxílio doença.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES EM TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS

Sempre que convocar trabalhadores para o exercício extra laboral, a empresa deverá oferecer lanche àqueles, equivalente a uma refeição, sem qualquer desconto, bem como sem valor estipulado, não se computando para fins remuneratórios mensais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DO AVISO PREVIO TRABALHADO

Conforme Súmula 276 do TST, o empregado que estiver cumprindo período de aviso prévio, será dispensado do mesmo se comprovadamente conseguir outro emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA ANTES DA DATA BASE

Fica assegurado ao empregado(a) dispensado(a) sem justa causa, somente no período compreendido entre 01 a 31 de março, a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 c/c a Lei nº 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANUIDADE DO CRC

Por ser obrigatório o pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Contabilidade para o exercício da profissão, as empresas se obrigam ao pagamento de

Continuadamente para o exercício da profissão, as empresas se obrigam ao pagamento da anuidade à razão de 100% (cem por cento) em prol daqueles profissionais que assinam como responsáveis técnicos, e a razão de 20%% (vinte por cento) para aos demais contadores e técnicos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Se os empregados pretenderem realizar cursos em suas áreas específicas, de comum acordo entre empregado e empregador, estes custearão no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor daqueles cursos, desde que não haja prejuízo dos serviços e horários no tocante às ausências dos empregados.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Ao(a) empregado(a) técnico(a) contábil ou contador(a) que venha a ser transferido(a), com sua anuência, conforme previsto no art. 469 da CLT, fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano a contar da sua ocorrência.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA

Aos empregados técnicos contábeis e contadores, prestes a se aposentar, fica assegurada estabilidade provisória e garantia de emprego durante os 18(dezoito) meses que anteceder a data em que o mesmo venha a completar o direito ao benefício previdenciário aposentadoria pelo INSS, desde que o empregado conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A carga horária de trabalho dos técnicos contábeis e contadores será de 44 :00 horas semanais, .

Parágrafo primeiro: As empresas concederão aos seus empregados, intervalo de 10 minutos a cada expediente diário de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta aos técnicos contábeis e aos contadores nos dias de prova, quando as atividades serão encerradas 02 (duas) horas antes do final do expediente, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e também mediante comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTAGEM DE TEMPO GASTO PARA O TRABALHO

Fica assegurado como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no percurso da cidade para o local de trabalho e na volta deste, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador em veículo de sua propriedade ou de terceiros e condicionado ao fato do local do trabalho estar em lugar de difícil acesso e não ser servido por linha regular de ônibus.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INICIO DAS FERIAS E DO AVISO PRÉVIO

As férias individuais ou coletivas, bem como o período destinado ao aviso prévio não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados, dias santificados ou dias já compensados.

Parágrafo único - Aos empregados (a) que requeiram até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias, fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, cujo desconto se dará quando do pagamento da segunda parcela no mês de dezembro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FERIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado regido por esta convenção que pede demissão contando com menos de 1 (um) ano de contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), com arrimo na súmula n.º 261 do Colendo TST

SÁUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DOS ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS

Para justificativa de faltas, serão reconhecidos e acatados pelos empregadores os atestados médicos e odontológicos do Sindicato ou Convênios, além daqueles fornecidos pelo INSS ou do SUS, e ainda, caso a empresa mantenha convênio médico, esse atestado, também fará prova eficaz, desde que por um período de até três dias de afastamento.

Parágrafo único - Por recomendação médica devidamente justificada e comprovada, obrigam-se o(s) empregador(es) a fazer entrega ao(s) empregado(s), de forma gratuita dos necessários acessórios ergonômicos para uso no posto de trabalho, dentre estes, compreendendo assentos adequados para uso pelo(s) digitador(es), munhequeira e demais outros necessários à prevenção de lesões.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na forma do que dispõe o art. 543 da CLT, e para prestação de serviços à entidade Sindical Obreira, as empresas deverão liberar o Diretor Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, de forma integral, durante toda a jornada, sem prejuízo da remuneração e de seus direitos trabalhistas, por até três vezes ao mês, devendo para tanto ser formalizada comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto tratando-se de necessidade imperiosa, devidamente comprovada pelo Sindicato.

-
Parágrafo único: A liberação dos dirigentes sindicais previstas nesta cláusula encontra-se limitada a um profissional por estabelecimento empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS**

Os empregadores efetuarão desconto das mensalidades dos empregados associados e sindicalizados, e por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0045 c/c nº 295.274-2, remetendo posteriormente ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a(s) cópia(s) do(s) depósito(s) e a relação dos técnicos contábeis e contadores que sofreram aquele desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme art. 8º inciso IV da Constituição Federal e mediante deliberação em assembleia que aprovou os termos desta convenção, fica instituída contribuição assistencial patronal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser paga pelas empresas em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Pernambuco - Sescap/PE, através de emissão de boleto de cobrança bancária com vencimento para o dia , destinando-se a mesma para atender as despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais, publicações, convocações e Honorários advocatícios).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As empresas descontarão dos seus empregados, no mês de maio de 2012, a título de contribuição de fortalecimento sindical equivalente a 2.0%(dois por cento) do salário atual do empregado, conforme o Art. 513 alínea 'e' da CLT.

Parágrafo primeiro - as empresas remeterão ao SINDICON/PE juntamente com o valor arrecadado a relação do pessoal, contendo salário mensal e o referido desconto.

Parágrafo segundo - o direito de oposição ao desconto acima mencionado, será exercido pelo empregado, mediante correspondência individualizada firmada pessoalmente junto ao SINDICON/PE, no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir do registro desta CCT junto à SRTE/PE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DOS TRABALHADORES**

Nos estabelecimentos que contam com mais de 40 (quarenta) técnicos contábeis ou contadores, fica assegurada a eleição de 01 (um) deles para fazer parte da representação

contabilistas, não assegurada a eleição de 01 (um) deles para fazer parte da representação da categoria durante os eventos sociais e trabalhistas, inclusive junto as AGO, gozando o eleito da estabilidade provisória, nos moldes do dirigente sindical conforme previsão constante do Art. 543. §§ 3º e 4º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação e informações pertinentes a categoria contábil, as empresas reservarão espaço no quadro de avisos de sua sede, cabendo ao SINDICON/PE, divulgar naquele espaço os avisos e comunicações de interesse da categoria, inclusive a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, determinação do Art. 614. § 2º, da CLT, vedando-se expressamente a veiculação de propaganda política eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMPROVANTES

Fica assegurado empregados regidos por esta convenção o fornecimento pelo empregador, da comprovação dos depósitos do FGTS, bem como dos recibos salariais mensais. Incluso a entrega também da cópia do contrato de experiência, esse no momento das assinaturas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, obrigam-se as empresas a remeter a cada semestre, relação dos empregados regidos por esta convenção pertencentes ao seu quadro funcional, devendo vir acompanhada das cópias dos CAGED,s destes períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GPS/INSS A DISPOSIÇÃO DO SINDICON/PE

Quando solicitado, a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês imediatamente posterior ao mês de competência, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco as guias da GPS/INSS, atendendo ao previsto no Art. 3º da Lei nº 8.870/94.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA APLICAVEL A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Aos componentes da Comissão de Negociação Salarial, composta de 03 (três) empregados, eleitos entre os beneficiários desta convenção, limitada a participação na comissão a um empregado por empresa, fica assegurada estabilidade por igual aos membros da Diretoria e do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS -PREFERÊNCIA

Ao SINDICON/PE é trazida a preferência para homologação das rescisões contratuais dos empregados abrangidos por esta Convenção, atendendo ao que determina o Art. 177

uos empregados abrangidos por esta Convenção, atendendo ao que determina o Art. 477 caput, § 1º da CLT, combinados com o art. 5º da Instrução Normativa nº 3, de 21/06/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, que dispõe:

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Art. 5º São competentes para prestar a assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho:

I - o sindicato profissional da categoria, e

II - a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: No ato de homologação das rescisões contratuais junto ao SINDICON/PE, somente serão aceitos pagamentos em espécie, cheque administrativo, ou ainda o depósito em conta bancária, observado os prazos estabelecidos no Art. 477 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os **contadores e técnicos em contabilidade**, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, Art. 570. CLT, em face dos seus objetivos sociais, a seguir relacionados:

Administradora de cartões de crédito, Administradora de convênios de refeições (vale refeição, ticket, etc.) advogados associados; aerofotogrametria; agências de emprego; agências de informações confidenciais; análise e registro; arquitetura e planejamento; assistência contábil; assistência gerencial; associações comerciais e industriais; consultoria econômico-financeira; consultoria de empresas; consultoria de estudos e projetos, inclusive arquitetônicos; consultorias industriais; consultoria de informática; consultoria de marketing; consultoria de organização; consultoria de recursos humanos; cooperativa de eletrificação rural; elaboração de projetos agropecuários; assessoria e desenho; empreendimentos; empresas artísticas (empresas); empresa de organização e promoção de eventos; empresa de planejamento industrial, municipal, rural, urbano; empresas de urbanização; engenharia de projetos; estudos técnicos; estudos técnicos e financeiros, assistência técnica em função de análise; consultoria de supervisão de projetos; execução de projetos agro-industriais, fornecedores de mão-de-obra, fotografias aéreas; implantação de projetos; informações cadastrais; empresas de pesquisas de mercado; instituto de desenvolvimento empresarial; levantamento para engenharia consultiva; levantamento topográfico; locação de mão-de-obra; marcas e patentes;

merchandise, minerais, tecnológicas; planejamento agropecuário; plantas e projetos para reflorescimento; estudos de viabilidade técnica, fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia; promoção e tele vendas; seleção de pessoal; serviços de proteção ao crédito, serviços de recrutamento e seleção de pessoal; serviços empresariais; sociedade civis com prestação de serviços na área de crédito, trabalho temporário; topografia e projetos, vendas de contratos de assistência médica e escritório de contabilidade; trabalhadores contratados por empregadores pessoa física (advogados, contadores, engenheiros, etc...) em atividades abrangidas pelo SESCAP-PE, bem como os contratados em outros Estados, mas que prestem serviços no Estado de Pernambuco. Inclusive nos escritórios individuais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento)trinta por cento) do menor piso salarial da categoria pelo descumprimento das obrigações de fazer e dar previstas nesta convenção, que será revertida em benefício do empregado prejudicado e do sindicato profissional, a razão de 12,5% (doze e meio por cento) em favor de cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS JURIDICOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será levada à registro e depósito junto a SRTE-Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco conforme determina o parágrafo único do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho; mantidas todas as demais cláusulas e condições que não sofreram alterações.

ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ALBA ROSA NUNES ANANIAS
PRESIDENTE
SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES.,PERICIAS, INFORM.E
PESQUISAS NO EST.PE

